L E I NR. 36/65.-

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - S.C., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS,- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ATUALIZA A DEMARCAÇÃO DE ZONAS NO PERÍMETRO URBANO E SUB-URBANO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO D'OESTE.

ARTIGO 1º - O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE FICA SUBDIVIDIDO EM TRÊS (3) ZONAS, SEGUNDO OS VALORES ESTIMATIVOS, TERRITORIAL OU COMERCIAL DOS LOTES (TERRENOS), DEPENDENTE DE LOCALIZAÇÃO : -

SÉRIE	QUADRA NR.	LOTES NRS.
- 1A. - Z O N A.-		
A	1 NR.	1 A 18; (TODOS) -
A	2 NR.	1 A 20; (TODOS) -
A	3 NR.	1A7,9,11,13,15 A 20;
A	5 NR.	15A 20; -
B	2 NR.	1 A 24; - (TODOS)
B	3 NR.	1 A 24; - (TODOS) -
B	5 NRS.	1 A 20 (TODOS);
C	5 NRS.	1 A 6;
L	1 NRS.	4 A 8;
L	2 NRS.	15 A 19;
L	3 NRS.	15 A 20;
- 2A. - Z O N A.-		
A	3 NRS.	8,10,12,E 14; -
A	4 NRS.	1 A 20; (TODOS)
A	5 NRS.	1 A 14; -
A	6 NRS.	6,8,10,12,14A20;
A	7 NRS.	15 A 20; -
A	8 NRS.	18 A 20; -
A	11 NRS.	1 A 20; (TODOS)
A	12 NRS.	1,7,9,11,13,15A20;
A	13 NRS.	15 A 21; -
B	4 NRS.	1 A 20; (TODOS) -
B	6 NRS.	1 A 20; (TODOS) -
B	7 NRS.	1 A 20; (TODOS) -
B	8 NRS.	4A6,8,10,12,14A20;
B	11 NRS.	1 A 25 INCL.; -
B	12 NRS.	1 A 24 INCL.; -
B	13 NRS.	1 A 6; INCL. -
C	3 NRS.	1 A 6; INCL. -
C	5 NRS.	7 A 20; - -
C	6 NRS.	1 A 20; (TODOS)
C	8 NRS.	1A6 E 15A20; -
C	7 NRS.	1A6,8,10,12,14 A 20;
D	5 NRS.	1 A 20; (TODOS) -
D	6 NRS.	1 A 20; (TODOS) -
D	7 NRS.	1A6,8,10,12,14,18A20;
E	5 NRS.	1 A 6; -
E	6 NRS.	1 A 6; -
E	7 NRS.	4, 5 E 6; -
L	1 NRS.	1 A 3 E 9 A 11; -
L	2 NRS.	6,8,10,12 A 14; -
L	3 NRS.	1, 7 A 14; -
L	4 NRS.	7,9,11,13,15A20; -
L	5 NRS.	15 A 20; -
L	6 NRS.	20 (ESQUINA);
L	11 NRS.	15 A 20; -
L	12 NRS.	15 (ESQUINA).-
- 3A. - Z O N A.-		

TODOS OS DEMAIS LOTES CONSTANTES DO PERÍMETRO URBANO NÃO ENQUADRADOS NAS ZONAS PRIMEIRA (1ª) E SEGUNDA (2ª).

ARTIGO 2º - A ÁREA SUB-URBANA, COMPREENDIDAS AS CHÁCARAS, SERÁ SUB-DIVIDIDA EM QUATRO (4) ZONAS, A SABER:-

1ª ZONA:- TODAS AS CHÁCARAS QUE LIMITAREM COM O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.

2ª ZONA:- TODAS AS CHÁCARAS SITUADAS A UMA DISTÂNCIA INFERIOR A MIL (1.000) METROS DO PERÍMETRO URBANO, OU QUE, ATÉ UMA DISTÂNCIA DE DOIS (2.000) MIL METROS, LIMITAREM COM ESTRADAS TRONCOS (INTERMUNICIPAIS OU INTERDISTRITAIS).

3ª ZONA:- TODAS AS CHÁCARAS SITUADAS A MAIS DE MIL (1.000) METROS E A MENOS DE DOIS (2.000) METROS; E, AINDA, AS QUE, NÃO CONSTANTES DAS DUAS PRIMEIRAS ZONAS, SE ACHAREM SERVIDAS POR ESTRADAS - TRONCOS.

4ª ZONA:- TODAS AS DEMAIS CHÁCARAS, EXCLUIDAS DAS 3 ZONAS ANTERIORES.

C O N T I N U A -

265

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA.- FLS. 2.-

LEI NR. 36/65.- DEMARCAÇÃO DE ZONAS.- CONTIN.-

.

ARTIGO 3º - A SUBDIVISÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, SERÁ, PARA TODOS OS EFEITOS, CONSIDERADA PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO E SUB-URBANO, - DO IMPÔSTO PREDIAL, - E DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL "INTER-VIVOS".

ARTIGO 4º - FICAM REVOGADOS OS ART. 3º, § 1º E ART. 7º DA LEI NR. 6/59.-(IMPÔSTO TERRITORIAL).-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE -
SÃO LOURENÇO D'OESTE, 8 DE FEVEREIRO DE 1965.-

ZENO GERMANO ETGES -
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTR. E PUBLIC. N/DATA.
SECR. DA PREF. MUNICIPAL
- 8 DE FEVEREIRO DE 1965.-

SECRETÁRIO.